

## **Estatuto Social Consolidado**

### **ESTATUTO SOCIAL DA IGUA SANEAMENTO S.A.**

#### **CAPITULO I**

##### **Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

**Artigo 1º** - A **Igua Saneamento S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, CJ 151, , Vila Olímpia, CEP 04547-005.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

**a)** o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: **i)** águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; **i-i)** bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; **i-ii)** macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e **i-iii)** irrigação; **ii)** águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos.

**b)** As atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: **i)** de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; **ii)** de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, **iii)** de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, **iv)** de macro e micro drenagem e **v)** de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas.

**c)** o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e

**d)** a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPITULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 539.070.188,31 (quinhentos e trinta e nove milhões, setenta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 129.436.505 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentas e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto.

**Parágrafo 5º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e Partes Beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda **(i)** aprovar a emissão de bônus de subscrição; **(ii)** de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas; e **(iii)** aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de bolsa, mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º**- Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30, alínea "h" deste Estatuto), é obrigado a divulgar, mediante comunicação **(i)** à Companhia, e esta aos mercados de balcão organizado ou às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e **(ii)** à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Depois de atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 26, alínea "q", deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

## **CAPITULO III**

### **Administração**

#### **Seção I**

#### **Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do segmento diferenciado de listagem denominado BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BOVESPA MAIS” e “BM&FBOVESPA”).

**Parágrafo 3º** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

**Parágrafo 5º** - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros.

**Parágrafo 6º** - Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado, por voto escrito transmitido por fax ou correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o parágrafo 7º abaixo.

**Parágrafo 7º** - Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de

comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

**Parágrafo 8º** - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.

## **Seção II**

### **Conselho de administração**

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição e será composto por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral da seguinte forma: (i) 1 (um) membro será um Conselheiro Independente, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da BM&FBOVESPA, caso venha a ser criado ("Conselheiro Independente"); e (ii) os demais membros, respeitado o limite de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros no total, serão indicados pelos acionistas de acordo com sua participação no capital social, sendo que cada 10% (dez por cento) de participação no capital social total e votante da Companhia conferirá ao acionista o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 1º** - Caso haja sobras de vagas no Conselho de Administração, as vagas serão preenchidas por um Conselheiro Independente que será eleito pelo voto da maioria do capital social.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho.

**Parágrafo 3º** - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

**Parágrafo 4º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser

exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante ao da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo 6º** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º** - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa, ressalvado o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 12 deste Estatuto Social.

**Artigo 10** - Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância, que já tenha sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º**- O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto:

- (a) aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros;

- (b) aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas ("Controladas");
- (c) aprovar projetos de investimentos da Companhia ou das Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes;
- (d) exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a participação da Companhia ou de suas Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- (e) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
- (f) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
- (g) aprovar as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia;
- (h) exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.2, j;
- (i) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (j) exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Controladas, de financiamento, arrendamento mercantil (*leasing*), concessão de

garantia ou operação de endividamento, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível ("Ativo Total") ou que de qualquer forma possa causar o inadimplemento dos compromissos financeiros da Companhia e/ou das Controladas; exceto por (i) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente do valor envolvido; (ii) empréstimos e financiamentos contraídos junto ao Sistema BNDES; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da Companhia; (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "i", "ii" e "iii" desta alínea "j";

- (k) aprovar qualquer aumento de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (l) aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;
- (m) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Controladas;
- (n) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Controladas;
- (o) selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do banco de investimento que auxiliarão a Companhia na distribuição primária do IPO Qualificado;
- (p) subscrição ou aquisição de qualquer participação da Companhia em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja maior ou igual ao equivalente a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia;
- (q) alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia ou de suas Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;



- (r) aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO) da Companhia;
- (s) exceto se previsto no Plano de Negócios, aumento do capital social de qualquer Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;
- (t) mudança do objeto social das Controladas; e
- (u) distribuição de dividendos das Controladas: (i) em proporção inferior à participação da Companhia nas Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Controladas; ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato Social.

**Artigo 12** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho, mediante carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros. Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar em relação às matérias listadas no artigo 11 acima, a deliberação, em primeira convocação, deverá contar com o voto de 4 (quatro) conselheiros, caso o conselho seja composto por 5 (cinco) conselheiros, ou com o voto de 5 (cinco) conselheiros, caso o conselho seja composto por 7 (sete) conselheiros, e, em segunda convocação, com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º**- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou qualquer outro membro do Conselho, sendo que qualquer membro do Conselho poderá participar das reuniões do Conselho remotamente, por meio de tele ou videoconferência e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º**- Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

**Artigo 13** - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. Os Comitês atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

### **Seção III**

#### **Diretoria**

**Artigo 14**- A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e Relações com os Investidores; 1 (um) Diretor de Operações; 1 (um) Diretor de Gestão e Controladoria; e 1 (um) Diretor Jurídico Regulatório. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções.

**Parágrafo 1º**- Os diretores serão havidos como empossados na data da sua escolha mediante a assinatura do Livro de Ata de Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - O prazo de mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

#### **Das Reuniões da Diretoria**

**Artigo 15** - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício.

**Parágrafo 1º**- A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

**Parágrafo 3º** - Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, sendo então considerado presente à reunião.

#### **Das Atribuições da Diretoria**

**Artigo 16** - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispendo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

**a)** zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

**b)** administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

**c)** expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e

**d)** outorgar mandatos em nome da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer dois diretores em conjunto ou procurador em conjunto com um diretor.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete:

I. ao **Diretor Presidente**: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia;

II. ao **Diretor Vice-Presidente**: a) Implantar estratégias, de acordo com as orientações do Conselho e do Diretor Presidente, assegurando o crescimento de curto, médio e longo prazo e disseminação da cultura organizacional e Apoiar o Diretor Presidente no desenvolvimento de novos negócios de forma a assegurar o crescimento sustentável da companhia.

III. ao **Diretor Financeiro e Relações com os Investidores**: a) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas subsidiárias; b) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; c) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; d) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; e) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; f) representar a companhia perante as instituições que atuam no mercado de capitais; g) prestar informações ao público investidor, à CVM, aos mercados de bolsa e/ou de balcão organizado e não organizado em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; j) manter atualizados os registros da Companhia na CVM; e

IV. ao **Diretor de Operações**: a) assegurar a aplicação pelas unidades de negócios (controladas da Companhia) do modelo de gestão e governança, das diretrizes técnico-operacionais, administrativas, financeiras e de desenvolvimento de negócios da Companhia; b) realizar a gestão de performance geral e plano de negócios das unidade de negócios; c) assegurar a prestação adequada do serviço público de água e esgoto; d) desenvolver estratégias nas regiões das unidades de negócios (controladas da Companhia) para a obtenção de concessões e estabelecimento de parcerias público privadas; e) liderar as negociações com as empresas e com o poder público, de forma a harmonizar os interesses do poder concedente, da empresa pública ou de economia mista ou do parceiro, conforme o caso e da Companhia; f) consolidar e monitorar o desempenho comercial das unidades de negócios (controladas da Companhia); e b) Monitorar ações comerciais e apoiar as operações na construção de relações institucionais visando a perpetuidade das mesmas à médio e longo prazo

V. ao **Diretor de Controladoria e Gestão**: a) gerenciar o orçamento, implantar controles de prestação de conta e de gerenciamento de riscos e reportar o desempenho financeiro da Companhia; b) responsabilidade pela contabilidade e controladoria da Companhia; c) Garantir, em conjunto com o Diretor de Operações, a rentabilidade das operações atuais, assegurando o cumprimento do Plano de Negócios(PN), propondo ações para mitigar riscos, reduzindo custos e maximizando o valor do negócio; d) Acompanhar e garantir, em conjunto com o Diretor de Operações, que os investimentos em OPEX e CAPEX sejam implantados conforme normas, diretrizes e procedimentos existentes na companhia; e) garantir que a cultura organizacional e a estratégia de tecnologia da informação sejam disseminadas e implementadas nas unidades de negócios (controladas da Companhia).

VI. ao **Diretor Jurídico e Regulatório**: a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia e suas controladas; b) planejar, propor e implantar políticas e

atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; c) gerenciar e implementar as políticas de atuação e relacionamento junto aos órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

**Artigo 17** - Observado o disposto no artigo 19 abaixo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

**a)** Dois diretores em conjunto; ou

**b)** Um diretor em conjunto com um procurador.

**Artigo 18** - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Artigo 19** - Os poderes para **(i)** comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo imobilizado da companhia, **(ii)** contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, **(iii)** prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, **(iv)** prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ou consórcios ligados e/ou controlados pela Companhia, e/ou **(v)** constituir consórcio, deverão ser exercidos por 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** - Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Companhia e dentro dos interesses e conveniências sociais.

#### **Capítulo IV**

##### **Conselho Fiscal**

**Artigo 21**- O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, por solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, será

composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(a)** seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; **(b)** seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

**Parágrafo 6º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 22** - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## **Capítulo V**

### **Assembleia Geral**

**Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência legal e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na sua ausência, por diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário. O qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 24** - Ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

**Artigo 25** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia: **(i)** comprovante expedido pela instituição

financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e **(ii)** instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**Parágrafo Primeiro** – O Acionista poderá ser representado na Assembleia por 1 (um) procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, ressalvado o mandato outorgado nos termos de acordos de acionistas para proferir, em Assembleia geral, voto contra ou a favor de determinada deliberação, o qual pode ter prazo superior a 1 (um) ano, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto acima no artigo 25, caput, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no referido artigo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 26** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- a)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b)** eleger os membros do Conselho de Administração, designando seu Presidente e Vice Presidente, e destituí-lo;
- c)** eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f)** reformar o Estatuto Social;



- g)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- h)** deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- i)** deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações, fora do limite do capital autorizado;
- j)** deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- k)** deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- l)** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- m)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;
- n)** autorizar a emissão de debêntures, observado o disposto nas alíneas "s" e "v", do Artigo 11 deste Estatuto Social;
- o)** deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do BOVESPA MAIS;
- p)** escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- q)** suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- r)** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo VI**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros**

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Regulamento de Listagem das ações da Companhia:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração dos lucros e prejuízos acumulados
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

**Parágrafo 2º**- Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

**Parágrafo 3º**- Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Artigo 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem:

**a)** 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das

Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

**b)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; essa reserva deverá ser revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda;

**c)** a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

**d)** uma parcela, destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 28 deste Estatuto Social e no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

**e)** uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, aprovação essa que poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo essa retenção ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório;

**f)** o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novas unidades de negócio, bem como para operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações pela Companhia, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 29** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

## **Capítulo VII**

### **Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do BOVESPA MAIS**

#### **Seção I**

##### **Definições**

**Artigo 30** - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

**(a) "Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle, conforme definido no Regulamento do BOVESPA MAIS, em uma Alienação de Controle da Companhia;

**(b) "Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

**(c) "Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

**(d) "Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria;

**(e) "Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

**(f) "Controle"** (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito-independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

**(g) "Derivativos"** significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

**(h) "Grupo de Acionistas"** significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam **(a)** vinculadas por contrato ou acordo de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou **(b)** entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou **(c)** que estejam sob Controle comum; ou **(d)** que atuem representando interesse comum, assim entendidas: **(i)** uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(ii)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: **(x)** forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(y)** tenham em comum a maioria de seus administradores;

**(i) "Outros Direitos de Natureza Societária"** significa **(i)** usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; **(ii)** opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações

de emissão da Companhia; ou **(iii)** qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

**(j) "Valor Econômico"** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

## **Seção II**

### **Alienação de Controle**

**Artigo 31**- A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle obriga-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º**- A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

**(a)** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

**(b)** em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

**Parágrafo 2º**- A Companhia não registrará:

**(a)** quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS; e

**(b)** Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea "a" acima.

**Artigo 32** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(a)** efetivar a oferta pública referida no

Artigo 31 deste Estatuto; **(b)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos da regulamentação aplicável. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e **(c)** tomar medidas cabíveis para, observando-se os prazos e condições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do Controle, nos casos em que tal obrigação seja aplicável.

### **Seção III**

#### **Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do BOVESPA MAIS**

**Artigo 33** - Na oferta pública de aquisição a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 34-** A saída da Companhia do BOVESPA MAIS deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Caso seja deliberada a saída do BOVESPA MAIS, seja **(i)** para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do BOVESPA MAIS ou **(ii)** por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no BOVESPA MAIS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 35 deste estatuto, observadas, em ambos os casos as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações se **(i)** a Companhia tiver saído do BOVESPA MAIS em razão de assinatura de Contrato de Participação no segmento especial da

BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado; e **(ii)** a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver assinado o Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

**Parágrafo 3º** - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo 1º deste Artigo 33 se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do Contrato de Participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a Companhia resultante de operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no parágrafo 2º acima, em um dos segmentos de governança corporativa mencionados anteriormente, mediante (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 4º** - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Nesta hipótese, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisições de ações prevista neste parágrafo 4º.

**Artigo 35** - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 33 e 34 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada



em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

#### **Seção IV**

#### **Disposições Comuns**

**Artigo 36-** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 37** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Não obstante o previsto nos Artigos 36 e 37 deste Estatuto, as disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

#### **Capítulo VIII**

#### **Arbitragem**

**Artigo 38.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Bovespa Mais.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal

Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **Capítulo IX**

### **Liquidação**

**Artigo 39** – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade.

## **Capítulo X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 40** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionista.

**Artigo 41** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS.

**Artigo 42** - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.